

ANEXO I

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS NA HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS*	CONDIÇÕES DE USO
Ácido acético	-
Ácido cítrico	-
Ácido fosfórico	Desde que como parte da composição de produtos comerciais.
Ácido lático	-
Ácido nítrico	Desde que como parte da composição de detergentes comerciais.
Ácido peracético	-
Água e vapor	-
Álcool etílico	-
Cal hidratada e cal virgem	-
Carbonato de sódio	-
Dióxido de cloro	-
Extratos vegetais ou essências naturais de plantas	-
Hidróxido de sódio (soda cáustica)	-
Hipoclorito de sódio	-
Iodóforo e soluções à base de iodo	-
Microrganismos (biorremediadores)	-
Oxidantes minerais	-
Permanganato de potássio	-
Peróxido de hidrogênio	-
Sabões e detergentes biodegradáveis	-
Sais minerais solúveis	-

* As substâncias e produtos deverão ser utilizadas de acordo com o que estiver estabelecido no plano de manejo orgânico.

ANEXO II

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ENFERMIDADES DE ANIMAIS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS*	CONDIÇÕES DE USO
Aminoácidos	Atendidos os critérios constantes no art. 60 deste Regulamento Técnico.
Enzimas	Desde que de origem natural.
Florais	-
Iodo e seus derivados	A tintura de iodo não deve ter uso frequente como antisséptico, a exemplo da utilização no "pré e pós-dipping"
Microrganismos	-
Minerais	-
Permanganato de potássio	-
Peróxido de hidrogênio	-
Plantas medicinais, drogas vegetais e seus derivados	-
Preparados homeopáticos e biodinâmicos	-
Própolis	-
Sabões e detergentes biodegradáveis	-
Veículos inertes	-
Vitaminas e pró-vitaminas	Atendidos os critérios constantes no art. 60 deste Regulamento Técnico.

* As substâncias e produtos deverão ser utilizados de acordo com o estabelecido no plano de manejo orgânico.

ANEXO III

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS*	CONDIÇÕES DE USO
Algas e seus derivados	Algas marinhas tem que ser lavadas a fim de reduzir o teor de iodo.
Aminoácidos, vitaminas e pró-vitaminas	Atendidos os critérios constantes no art. 60 deste Regulamento Técnico.
Enzimas	Desde que de origem natural.
Extratos protéicos vegetais	-
Forragens e outros alimentos grosseiros e seus derivados	-
Frutas e seus derivados	-
Grãos de cereais, seus produtos e subprodutos	-
Hortaliças e seus derivados	-

Leite, produtos e subprodutos lácteos	Lactose em pó somente extraída por meio de tratamento físico.
Melaço	-
Microrganismos	-
Óleos e gorduras	-
Peixes, outros animais aquáticos e derivados	-
Pós e extratos de plantas	-
Produtos de animais terrestres e seus derivados (tais como farinha de sangue, farinha de carne e ossos, entre outros)	Atender a legislação específica.
Sal marinho	O produto não pode ser refinado.
Sementes ou frutos de leguminosas, de oleaginosas e outras e seus derivados	-
Tubérculos, raízes e seus derivados	-
Ácido acético Ácido fórmico Ácido láctico Ácido propiônico	Para uso apenas para ensilagem.
Argilas cauliniticas Bentonita Diatomita Perlita Sepiolita	Utilizados como agentes aglutinantes, antiaglomerantes e coagulantes (aditivos tecnológicos).
Sílica coloidal Vermiculita	
Bicarbonato de sódio Calcário calcítico Carbonato de cálcio Carbonato de sódio Cloreto de sódio Fosfato bicálcico desfluorado Fosfatos bicálcicos de osso precipitados Fosfato monocalcico desfluorado Gluconato de cálcio Lactato de cálcio Magnésio anidro Sal não refinado Sulfato de magnésio Sulfato de sódio	Permitidos desde que não contenham resíduos contaminantes oriundos do processo de fabricação.
Carbonato básico de cobalto monohidratado Carbonato básico de cobre monohidratado Carbonato de magnésio Carbonato de zinco Carbonato ferroso Carbonato manganoso Cloreto de magnésio Iodato de cálcio anidro Iodato de cálcio hexahidratado Iodeto de potássio Molibdato de amônio Molibdato de sódio Óxido cúprico Óxido de zinco Óxido férrico Óxido manganoso e óxido mangânico Selenato de sódio Selenito de sódio Sulfato de cobalto mono ou heptahidratado Sulfato de cobre penta-hidratado Sulfato de zinco mono ou heptahidratado Sulfato ferroso monohidratado Sulfato manganoso mono ou tetra hidratado	Permitidos desde que não contenham resíduos contaminantes oriundos do processo de fabricação.

*As substâncias e produtos deverão ser utilizados de acordo com o estabelecido no plano de manejo orgânico.

ANEXO IV

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS NA DESINFESTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS DAS COLMEIAS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS*
Ácidos acético, fórmico, lático, oxálico, peracético
Agentes de controle biológico
Álcool
Cal (óxido de cálcio) e cal virgem
Detergentes biodegradáveis
Enxofre
Eucaliptol, mentol e timol
Extratos vegetais

Hipoclorito de sódio
Peróxido de hidrogênio
Potassa cáustica (óxido ou hidróxido de potássio)
Sabões potássicos e sódicos
Soda cáustica
*As substâncias e produtos deverão ser utilizados de acordo com o estabelecido no plano de manejo orgânico.

ANEXO V

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS COMO FERTILIZANTES, CORRETIVOS E SUBSTRATOS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS*	RESTRIÇÕES, DESCRIÇÕES, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE USO	
	Condições Gerais	Condições adicionais para as substâncias e produtos obtidos de sistemas de produção não orgânicos
Ácido bórico e bórax	-	Permitidos somente em biofertilizantes na concentração máxima de 8g por litro, desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS.
Ácidos naturais não sintéticos	Permitido o uso como acidificante no preparo de biofertilizantes.	-
Aubos verdes	-	-
Algas marinhas	Desde que provenientes de extração legal ou de produção legalizada.	-
Argilas	Desde que provenientes de extração legal.	-
Biofertilizantes obtidos de componentes de origem vegetal	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	Permitidos desde que a matéria-prima contenha apenas substâncias e produtos autorizados neste Regulamento Técnico. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Carbonatos, hidróxidos e óxidos de cálcio e magnésio (calcários e cal)	-	-
Carcaças e resíduos de abate para consumo próprio	Permitidos desde que oriundos da própria unidade de produção, compostados e bioestabilizados. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.	Permitidos apenas se oriundos da produção paralela.
Cloreto de cálcio	-	Permitido somente nas formulações de biofertilizantes, na concentração máxima de 12 g por litro, desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS.
Composto orgânico, vermicomposto	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatória por partida.
Composto proveniente de resíduos orgânicos domésticos, resíduos de alimentos oriundos de comercialização, resíduos do preparo e consumo em estabelecimentos comerciais e industriais	Permitidos desde que oriundo de coleta seletiva e bioestabilizado. Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	Permitidos desde que não usado diretamente nas partes aéreas comestíveis, e autorizado pelo OAC ou OCS mediante a realização de análise de risco. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI

		deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatória por partida.
Escórias industriais de reação básica	Respeitados os limites máximos de metais pesados estabelecidos no Anexo VI deste Regulamento Técnico. Permitidas somente com a autorização do OAC ou da OCS.	-
Enxofre elementar	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.	-
Enzimas, inoculantes e microrganismos	-	Desde que não sejam geneticamente modificados ou originários de organismos geneticamente modificados. Desde que não causem danos à saúde e ao ambiente.
Excrementos de animais, compostos e biofertilizantes obtidos de componentes de origem animal	Permitidos desde que compostados ou bioestabilizados, para aplicação direta no solo. Quando não compostados, aplicar com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da colheita em caso de culturas que possuam partes comestíveis em contato com o solo. Proibida a aplicação direta nas partes comestíveis. Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	O produto oriundo de sistemas não orgânicos de criação só será permitido quando na região não existir alternativa disponível e deverá ser obrigatoriamente compostado. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatória por partida.
Excrementos humanos e de animais carnívoros domésticos	Não aplicado a cultivos para consumo humano. Bioestabilizado. Não aplicado em adubação de cobertura na superfície do solo e parte aérea das plantas. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.	Uso proibido.
Fosfatos de rocha, hiperfosfatos e termofosfatos	-	-
Micronutrientes - Boro (B), Cobre (Cu), Cloro (Cl), Cobalto (Co), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênico (Mo) e Zinco (Zn)	-	Desde que o produto seja constituído somente por substâncias autorizadas neste Regulamento Técnico.
Pós de rocha	-	Respeitados os limites máximos de metais pesados estabelecidos no Anexo VI deste Regulamento Técnico.
Pó de serra, casca e outros derivados da madeira, pó de carvão e cinzas	Permitidos desde que a matéria-prima contenha apenas substâncias e produtos autorizados neste Regulamento Técnico. Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal.	Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal.
Preparados biodinâmicos e homeopáticos	-	-

Produtos derivados da aquicultura e pesca	Permitidos desde que processados. O uso em partes comestíveis das plantas é permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.	Restrição para contaminação química e biológica.
Produtos, subprodutos e resíduos industriais de origem vegetal	Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal. Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS. Proibido o uso de vinhaça amônica.	Desde que não sejam geneticamente modificados ou derivados de organismos geneticamente modificados.
Produtos e subprodutos processados de origem animal	Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal e somente com a autorização do OAC ou da OCS.	O produto oriundo de sistemas de criação com o uso intensivo de alimentos e produtos veterinários não autorizados neste Regulamento Técnico só será permitido quando na região não existir alternativa disponível. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatórias por partida.
Resíduos de biodigestores e de lagoas de decantação e fermentação	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente. Permitidos desde que bioestabilizados. Proibido o contato com partes comestíveis das plantas. Proibidos resíduos de biodigestores e lagoas que recebam excrementos humanos.	Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatórias por partida.
Resíduos de origem vegetal, incluindo materiais de podas		Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS. Desde que não sejam geneticamente modificados ou derivados de organismos geneticamente modificados. A análise de risco indicará a necessidade de verificação dos contaminantes constantes do Anexo VI deste Regulamento Técnico, e deve levar em consideração o estabelecimento ou propriedade de origem do insumo, não sendo obrigatórias por partida.
Solo	Permitido desde que obtido sem causar dano ambiental.	Desde que não tenham sido utilizados substâncias e produtos não autorizados neste Regulamento Técnico, nos últimos 18 meses.
Substrato para plantas	Permitidos desde que obtido sem causar dano ambiental.	Proibido o uso de radiação. Permitido desde que utilize apenas substâncias e produtos autorizados neste Regulamento Técnico.

Substrato para produção fora do solo	Permitidos desde que obtido sem causar dano ambiental.	Proibido o uso de radiação. Permitido desde que utilize apenas substâncias e produtos autorizados neste Regulamento Técnico. Na produção de mudas e de cogumelos orgânicos, 50% da composição do substrato deverá ser oriundo de sistemas orgânicos de produção.
Sulfato de cálcio (gesso)	-	Desde que o nível de radioatividade não ultrapasse o limite máximo regulamentado. Gipsita (gesso mineral) sem restrição.
Sulfato de magnésio ou sulfato de magnésio monohidratado (Kieserita)	Sais de extração mineral. Permitido desde que de origem natural.	-
Sulfato de potássio e sulfato duplo de potássio e magnésio	-	Desde que obtidos por procedimentos físicos, não enriquecidos por processo químico e não tratados quimicamente para o aumento da solubilidade. Permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Turfa	Autorizado apenas como veículo nas formulações de inoculantes microbianos, desde que proveniente de extração legal e que os limites de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI deste Regulamento Técnico.	-

*As substâncias e produtos deverão ser utilizados de acordo com o estabelecido no plano de manejo orgânico.

ANEXO VI

LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES*	
ELEMENTO	LIMITE
Arsênio	20 mg/kg de matéria seca
Cádmio	0,7 mg/kg de matéria seca
Chumbo	45 mg/kg de matéria seca
Cobre	70 mg/kg de matéria seca
Cromo hexavalente	0,0 mg/kg de matéria seca
Cromo total	70 mg/kg de matéria seca
Mercúrio	0,4 mg/kg de matéria seca
Níquel	25 mg/kg de matéria seca
Selênio	80 mg/kg de matéria seca
Zinco	200 mg/kg de matéria seca
Coliformes termotolerantes	1.000 NMP/g de MS (número mais provável por grama de matéria seca)
	< 1.000 UFC/g ou ml (Unidade Formadora de Colônia por grama ou mililitro de produto formulado)**
Ovos viáveis de helmintos	1 em 4g ST (em 4 gramas de sólidos totais)
<i>Salmonella sp</i>	Ausência em 10g de matéria seca
	Ausência em 25g ou 25ml de produto formulado**

*Aplicado para compostos orgânicos, resíduos de biodigestor, resíduos de lagoa de decantação e fermentação, excrementos oriundos de sistema de criação com o uso intenso de alimentos e produtos obtidos de sistemas não orgânicos e, quando indicado, para produtos registrados com a denominação de “PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA”.

** No caso de coliformes termotolerantes e *Salmonella sp*: limite exigido para produtos registrados com a denominação de “PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA”, formulados à base de agentes microbiológicos de controle.

ANEXO VII

SUBSTÂNCIAS E PRÁTICAS AUTORIZADAS PARA MANEJO, CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NOS VEGETAIS, TRATAMENTO DE MADEIRA E TRATAMENTOS PÓS-COLHEITA NOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO

SUBSTÂNCIAS E PRÁTICAS*	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E
-------------------------	---------------------------------------

	CONDIÇÕES DE USO
Ácido bórico	Autorizado somente em formulações de caldas na concentração máxima de 0,1%
Ácido bórico e seus sais (octaborato de sódio tetrahidratado e tetraborato de sódio decahidratado - boráx)	Uso para tratamento de madeira.
Ácido pelargônico	Autorizado na condição de herbicida, desde que obtido de fontes naturais ou por síntese através da clivagem oxidativa do ácido oleico. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Ácido peracético	Autorizado na concentração máxima de 2% na formulação, com diluições que não excedam concentração de 0,005% para tratamentos preventivos e de 0,4% para tratamentos curativos. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Ácidos naturais (acético, ascórbico, cítrico, láctico e outros)	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Agentes biológicos e microbiológicos de controle de pragas e doenças	O uso de preparados viróticos, fúngicos ou bacteriológicos é permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS. Somente machos esterilizados por radiação ionizante. Desde que não sejam geneticamente modificados ou derivados de organismos geneticamente modificados.
Álcool etílico	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Algas e seus derivados	Desde que provenientes de extração legal. Desde que sem tratamento químico.
Armadilhas de insetos, repelentes mecânicos e materiais repelentes	Permitido o uso de substâncias com ação inseticida quando autorizadas neste Anexo. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Bentonita	-
Bicarbonato de potássio	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Bicarbonato de sódio	-
Cal hidratada	-
Calda sulfocálcica	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Carbureto de cálcio	Agente de maturação de frutas; indução floral. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Carvão vegetal	-
Caseína	-
Ceras naturais	-
Cloreto de sódio	-
Cobre nas formas de hidróxido, oxicleto, sulfato, óxido e octanoato e, as diferentes formas de apresentação da calda bordalesa	Uso proibido em pós-colheita. Uso como fungicida e para tratamento de madeira. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS, de forma a minimizar o acúmulo de cobre no solo. Quantidade máxima a ser aplicada: 6 kg de cobre/ha/ano.
Dióxido de carbono, gás de nitrogênio (atmosfera modificada) e tratamento térmico	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Dióxido de cloro	-
Enxofre	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Espinosinas	Desde que naturalmente originadas de microrganismos não OGM e não irradiados. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Etileno	Agente de maturação de frutas.
Extrato de levedura	Desde que não sejam geneticamente modificados ou derivados de organismos geneticamente modificados.
Extrato pirolenhoso	Permitido somente em formulações comerciais obtidas através de processo industrial reprodutível e sob controle de qualidade, o qual deve obrigatoriamente incluir o doseamento de hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs) e possuir limite máximo de 0,7 microgramas de HPAs por litro de produto formulado.

	Desde que a madeira usada como matéria-prima seja constituída por bambu, eucalipto, pinus, e acácia sem tratamento químico. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Extratos de insetos	-
Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos	Poderão ser utilizados livremente em partes comestíveis, os extratos e preparados de plantas utilizadas na alimentação humana, a menos que existam estudos e pesquisas que comprovem que os mesmos causam danos à saúde ou ao meio ambiente. O uso do extrato de fumo, piretro, rotenona e azadiractina naturais, para uso em qualquer parte da planta, deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS, sendo proibido o uso de nicotina pura. Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos de plantas não utilizadas na alimentação humana poderão ser aplicados nas partes comestíveis, desde que existam estudos e pesquisas que comprovem que não causam danos à saúde humana ou ao meio ambiente, permitidos somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Fosfato de ferro (III); fosfato férrico	Autorizado na concentração máxima de 3% (três por cento) (p/p) em formulações sólidas, como moluscicida; as formulações comerciais não podem conter ácido etilenodiamino tetra-acético (EDTA) como agente quelante ou de complexação.
Gelatina	-
Goma arábica	-
Goma guar	-
Goma xantana	-
Água sanitária - hipoclorito de cálcio (oxicleto de cálcio) e hipoclorito de sódio (oxicleto de sódio)	Permitido somente em tratamento pós colheita, na forma de solução aquosa com teor de cloro entre 2 e 2,5%. Utilizar de 10 a 15 ml da solução por litro de água. Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS.
Lactose	-
Lecitina e Lecitina de soja	Desde que não sejam geneticamente modificados ou derivados de organismos geneticamente modificados.
Melaço	-
Óleo mineral	Uso proibido em pós-colheita. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Óleos essenciais	-
Óleos vegetais e derivados	Desde que não sejam geneticamente modificados ou derivados de organismos geneticamente modificados.
Permanganato de potássio	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS. Uso proibido em pós-colheita.
Peróxido de hidrogênio	-
Pó de rocha	Respeitados os limites máximos de metais pesados estabelecidos no Anexo VI deste Regulamento Técnico.
Preparados homeopáticos e biodinâmicos	-
Produtos da alimentação humana de origem animal e vegetal	Desde que não sejam geneticamente modificados ou derivados de organismos geneticamente modificados.
Própolis	-
Sabão e detergente neutros e biodegradáveis	-
Semioquímicos (feromônios e aleloquímicos) naturais ou sintéticos	Proibida a aplicação por pulverização. Somente poderão ser utilizados em armadilhas ou sua aplicação deverá ser realizada em estacas, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis. Permitida a associação com substâncias de ação inseticida autorizadas neste Anexo. Os semioquímicos sintéticos serão permitidos desde que similares aos encontrados na natureza e que apresentem o mesmo modo de ação dos de origem natural ou biológica. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Silicatos de cálcio e magnésio	Respeitados os limites máximos de metais pesados estabelecidos no Anexo VI deste Regulamento Técnico.
Solventes (álcool e amoníaco)	Uso proibido em pós-colheita. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.

Sulfato de alumínio	Solução em concentração máxima de 1%. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
Termoterapia	-
Terras diatomáceas	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.

*As substâncias e práticas deverão ser utilizadas de acordo com o estabelecido no plano de manejo orgânico.

ANEXO VIII

OUTROS INGREDIENTES AUTORIZADOS NAS FORMULAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA

SUBSTÂNCIA	OUTROS NOMES	CAS*	INS*	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE USO
Acetato de amônio	Sal de amônio do ácido acético; etanoato de amônio; ammonium acetate, acetic acid; ammonium ethanoate, azanium acetate	631-61-8	264	Conservante/ Regulador de acidez	Concentração máxima de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Ácido acético	Ácido acético glacial; acetic acid; acetic acid, glacial	64-19-7	260	-	Concentração máxima de 8% (oito por cento) no produto formulado.
Ácido ascórbico	Vitamina C; L-ácido ascórbico; ascorbic acid; L-ascorbic acid	50-81-7	300	-	-
Ácido cítrico	Ácido cítrico anidro; citric acid; citric acid anhydrous	77-92-9	330	-	-
Ácido cítrico monoidratado	Citric acid monohydrate	5949-29-1	-	-	-
Ácido fosfórico	Ácido ortofosfórico; phosphoric acid; orthophosphoric acid	7664-38-2	388	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Ácido fumárico	Fumaric acid; (E)-butenedioic acid	110-17-8	297	-	-
Ácido láctico	Lactic acid; propanoic acid, 2-hydroxy	50-21-5	270	-	-
Ácido sórbico	Sorbic acid; 2,4-Hexadienoic acid; 11044-1; (2E,4E)-hexa-2,4dienoic acid; 2E,4Ehexadienoic acid	110-44-1	200	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Ácido sulfúrico	Sulfuric acid, oil of vitriol, óleo de vitríolo, sulfato de hidrogênio	7664-93-9	513	Conservante/ estabilizante/ regulador de pH	Somente nas formulações de produtos microbiológicos e na concentração máxima de 0,1% (zero vírgula um por cento).
Açúcar	Sacarose; açúcar refinado; açúcar de cana; açúcar de beterraba; αD-glucopyranosyl-β-Dfructofuranoside	57-50-1	-	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isentos de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Água	-	-	-	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes

					não autorizados neste Regulamento Técnico.
Álcool etílico	Álcool etílico 96° GL; ethanol; ethanoh; ethyl alcohol	64-17-5	-	-	Somente poderá ser utilizado no preparo de extratos vegetais.
Álcool polivinílico	Poli (álcool vinílico); polivinol; PVA; vinil álcool polímero; etenol homopolímero; polyvinyl alcohol; PVOH; vinyl alcohol polymer; ethenol homopolymer.	9002-89-5	1203	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
Alfa-ciclodextrina	Alpha-cyclodextrin; cyclohexapentylose; alfadex	10016-20-3	-	-	Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade/ veículo em aerossóis
Aluminosilicato de sódio	Alumínio silicato de sódio; silicato de alumínio e sódio; aluminum sodium silicate; silicic acid, aluminum sodium salt; aluminosilicic acid, sodium salt (8CI)	1344-00-9	554	-	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Amido de milho	-	9005-25-8	-	-	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Azul brilhante	Azul FD&C Nº.1; Azul ácido 9; Azul D&C No. 4; Erioglaucina; C.I. 42090; Brilliant Blue FCF; FD&C Blue No. 1, Food Blue No.1, Acid Blue 9 e Erioglaucine disodium salt	3844-45-9	133	Corante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Azul brilhante laca de alumínio	Food Blue Nº 1 Aluminum Lake	68921-42-6	133	Corante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Bentonita	Bentonite	1302-78-9	558	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Benzoato de potássio	Potassium Benzoate	582-25-2	212	Conservante	Autorizado em formulações com pH menor que 4,2 e com concentração máxima de 0,1% (zero vírgula um por cento) de Ácido benzóico. Não permitido em uso simultâneo

					com ácido ascórbico.
Benzoato de sódio	Sodium benzoate; benzoic acid, sodium salt	532-32-1	211	Conservante	Autorizado em formulações com pH menor que 4,2 e com concentração máxima de 0,1% (zero vírgula um por cento) de Ácido benzóico. Não permitido em uso simultâneo com ácido ascórbico.
Bicarbonato de sódio	Carbonato ácido de sódio; bicarbonato de sódio anidro; carbonic acid monosodium salt; carbonic acid sodium salt (1:1); sodium bicarbonate; sodium hydrogencarbonate	144-55-8	500ii	-	-
Bórax	Tetraborato de sódio decahidratado	1303-96-4	-	Conservante	Autorizado nas formulações de feromônio na concentração máxima de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).
Borracha, septo de borracha	Rubber	9006-04-6	-	-	Autorizado somente para uso nas formulações de feromônio.
Calcário	Limestone	1317-65-3	-	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados neste Regulamento Técnico, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carbonato de cálcio	Calcium carbonate; carbonic acid calcium salt (1:1)	471-34-1	170i	-	-
Carbonato de magnésio	Magnesium carbonate; carbonic acid, magnesium salt (1:1)	546-93-0	504i	-	-
Carbonato de sódio	Sodium carbonate; carbonic acid sodium salt (1:2); sodium carbonate (2:1)	497-19-8	500i	-	-
Carboximetilcelulose	Carmelose; carboxymethyl cellulose; cellulose, carboxymethyl ether	9000-11-7	-	-	-
Carboximetilcelulose sódica	Carmelose sódica; carboximetil amido sódico; sodium carboxymethyl cellulose (cellulose gum); cellulose,	9004-32-4	466	Espessante/emulsificante/estabilizante	-

	carboxymethyl ether, sodium salt				
Carvão vegetal	Carvão vegetal ativado; carvão ativado; carbon; activated carbon	7440-44-0	153	Corante/ agente de descolorização / adsorvente/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Casca de arroz	Rice husk	-	-	Veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Caulim	Kaolim; silicato de alumínio hidratado; hydrated aluminium silicate	1332-58-7	-	Diluyente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	Kaolinite (Al ₂ (OH) ₄ (Si ₂ O ₅))	1318-74-7	-	Diluyente sólido/ veículo	-
Cera de abelha	Beeswax (yellow or white)	8012-89-3	901	-	-
Cera de carnaúba	Carnauba wax	8015-86-9	903	-	-
Cera microcristalina	Cera amorfa; cera petrolato microcristalina; microcrystalline wax	63231-60-7	905c (i)	Veículo oleoso/ agente espessante/ doador de consistência	Autorizado na concentração <i>quantum satis</i> , desde que em formulações de feromônio.
Cinza de casca de arroz	Casca de arroz carbonizada; Rice husk ash; ashes, residues, rice husk	71630-92-7	-	Veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Citrato de sódio	Citrato trissódico; trisodium citrate; citric acid, trisodium salt; sodium citrate anhydrous; sodium citrate; 1,2,3-propanetricarboxylic acid, 2-hydroxy-, trisodium salt	68-04-2	331iii	-	-
Cloreto de magnésio	Cloreto de magnésio anidro; magnesium chloride; magnesium dichloride; magnesium chloride anhydrous	7786-30-3	511	-	-
Cloreto de potássio	Potassium chloride (KCl)	7447-40-7	508	-	-
Cloreto de sódio	Sodium chloride	7647-14-5	-	-	-
Dióxido de silício	Dióxido de silício coloidal; silicon dioxide;	7631-86-9	551	Diluyente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante / dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado,

					desde que livre de sílica cristalina.
Espiga de milho	-	-	-	-	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Estearato de magnésio	Magnesium stearate; magnesium distearate, pure; octadecanoic acid, magnesium salt; octadecanoic acid, magnesium salt (2:1); stearic acid, magnesium salt	557-04-0	470(i ii)	-	-
Estearato de sorbitana	Monoestearato de sorbitana; monoestearato de sorbitano; 1,4-anhydro6-O-stearoyl-D-glucitol; sorbitan stearate; sorbitan, monooctadecanoate; sorbitan monostearate;	1338-41-6	491	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
				Diluyente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Extrato de grãos de café torrado	Grãos de café; coffee grounds; roasted coffee bean extract	68916-18-7	-	-	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Extrato de levedura	Yeast extract; extract of yeast	8013-01-2	-	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Extrato de malte	Extrato de malte seco, extrato de malte xaroposo, xarope de malte, extrato de malte de cevada, extrato de Hordeum vulgare, malt syrup, barley malt extract, Hordeum vulgare extract, maltine	8002-48-0	-	Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de textura	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Extrato de repolho roxo	-	-	-	-	Desde que obtido das cabeças de repolho roxo através de processo de prensagem, usando somente água acidificada.
Extrato de <i>Saccharomyces cerevisiae</i>	<i>Saccharomyces Cerevisiae</i> extract	84604-16-0	-	-	-
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	Extrato de <i>Bixa orellana</i> ; Anatto; Annatto extract	-	160b	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.

Farinha de arroz	-	-	-	-	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Farinha de milho	-	-	-	-	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Farinha de soja	-	68513-95-1	-	-	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Farinha de trigo	-	-	-	-	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Gelatina	Gelatins; gelatins, acetylated, conjugates	9000-70-8	428	-	-
Gipsita	Phosphogypsum; gypsum (Ca(SO ₄).2H ₂ O)	13397-24-5	-	Diluyente sólido/ veículo	-
Glicerina	Glicerol; glicetanila; 1,2,3-propanetriol; glycerol; glycerin; glycerine	56-81-5	422	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	-
Glicose	Glicose monoidratada; D-glucose, anhydrous; dextrose; glucose; corn sugar (dextrose)	50-99-7	-	-	-
Goma arábica	Goma acácia; gum arabic; acacia gum; acacia	9000-01-5	414	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	-
Goma guar	Guar gum	9000-30-0	412	-	-
Goma xantana	Xanthan gum	11138-66-2	415	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	-
Grafite	Carbono mineral, plumbago, grafite natural, graphite, black lead, mineral carbon	7782-42-5	-	Diluyente sólido/ lubrificante sólido para sementes/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Grãos de arroz	-	-	-	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Grãos de milheto	-	-	-	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde

					que esterilizados e isentos de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Grãos de milho	-	-	-	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Grãos de soja	-	-	-	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Grãos de sorgo	-	-	-	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Grãos de trigo	-	-	-	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Hidróxido de potássio	Potassium hydroxide (K(OH))	1310-58-3	525	-	-
Hidróxido de sódio	Sodium hydroxide (Na(OH))	1310-73-2	524	Regulador de acidez	-
Hietelose	Hidroxietilcelulose; hyetellose; hydroxyethyl cellulose; cellulose, 2hydroxyethyl ether	9004-62-0	-	-	-
Hiprolose	Hidroxipropilcelulose; hydroxypropyl cellulose; cellulose, 2hydroxypropyl ether	9004-64-2	463	-	-
Hipromelose	Hidroxipropilmetilcelulose; éter hidroxilpropil metilcelulose; hydroxypropyl methyl cellulose; cellulose, 2hydroxypropyl methyl ether; hypromellose	9004-65-3	464	-	-
Lactose	D-Glucose, 4-o-beta-	63-42-3	-	Veículo/ diluente	-

	Dgalactopyranosyl; D-Lactose; D-(+)-Lactose				
Látex de borracha	Latex rubber	-	-	-	Autorizado somente para uso nas formulações de feromônio.
Lecitina	Lecithins; lecithine	8002-43-5	322	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	Desde que isenta de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Lecitina de soja	Soya lecithins; lecithins, soya; soy lecithin	8030-76-0	-	-	Desde que isenta de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Leite	-	-	-	-	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Leite em pó	-	-	-	-	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Lignosulfonato de sódio	Lignosulfonic acid, sodium salt; sodium polignate; sodium lignosulfonate; sodium lignosulfonic acid	8061-51-6	-	Dispersante/ surfactante / emulsificante / agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	Maltodextrin	9050-36-6	-	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Matéria orgânica residual de cultivo de Baculovírus	Matéria orgânica (fase líquida e semissólida do corpo de inseto contendo o vírus)	-	-	Veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que apresente correspondência entre a espécie de inseto utilizada no cultivo e a espécie presente na matéria orgânica residual do cultivo de Baculovírus.
Melaço	Molasses	8052-35-5	-	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.

Metil parabeno	Methylparaben; methyl p-hydroxybenzoate; para-hidroxibenzoato de metila, metilparabeno; methyl paraben; methyl parahydroxybenzoate; p-carbomethoxyphenol; p-methoxycarbonylphenol; 4-hydroxybenzoate ester	99-76-3	218	Conservante	Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado; e de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) em formulações de semioquímicos.
Microcápsulas de polímeros naturais (gelatina ou goma arábica)	-	-	-	-	Autorizado somente para uso nas formulações de feromônio.
Monoestearato de glicerila	Glyceryl monostearate; octadecanoic acid, monoester with 1,2,3propanetriol; stearic acid, monoester with glycerol	31566-31-1	-	-	-
Oleato de potássio	Sabão potássico; potassium oleate; 9octadecenoic acid (9Z), potassium salt; oleic acid, potassium salt; potassium cis-9-octadecenoic acid	143-18-0	-	-	-
Óleo de babaçu (<i>Attalea speciosa</i> ou <i>Orbignya oleifera</i>)	Óleo de coco babaçu; Babassu oil; <i>Orbignya Oleifera</i> Seed Oil	91078-92-1	-	Emoliente/ hidratante/ antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que obtido a partir de extrativismo legal.
Óleo de canola (<i>Brassica napus</i> var. <i>oleifera</i>)	Canola oil; rapeseed oil	120962-03-0	-	Veículo (carreador)/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que tenha concentração máxima de 2% de Ácido erúico e isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Óleo de girassol	Sunflower oil; sunflower seed oil	8001-21-6	-	Diluyente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Óleo de mamona	Óleo de rícino; castor oil	8001-79-4	1503	-	-
Óleo de mamona hidrogenado	Castor oil, hydrogenated	8001-78-3	-	-	-
Óleo de milho	Corn oil; maize oil	8001-30-7	-	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados neste

					Regulamento Técnico.
Óleo de semente de uva	Grape seed oil; <i>Vitis vinífera</i> seed oil	8024-22-4	-	Veículo (carreador)/ antioxidante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	Soybean oil; degummed soybean oil	8001-22-7	-	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Óleo de soja hidrogenado	Hydrogenated soybean oil	8016-70-4	-	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados neste Regulamento Técnico.
Óleo mineral branco	Petrolato branco; vaselina sólida; white mineral oil (petroleum)	8042-47-5	-	-	-
Óleo mineral	Parafina líquida; óleo de parafina; mineral oil; paraffin oil	8012-95-1	905a	-	-
Óxido de cálcio	Cal; lime; calcium oxide (CaO)	1305-78-8	529	-	-
Óxido de ferro (III)	Óxido férrico; óxido de ferro vermelho; iron oxide (Fe ₂ O ₃); iron oxide red	1309-37-1	172(i ii)	-	-
Óxido de magnésio	Magnesium oxide (MgO)	1309-48-4	530	-	-
Óxido de zinco	Zinc oxide (ZnO)	1314-13-2	-	-	-
Peróxido de hidrogênio	Água oxigenada; hydrogen peroxide (H ₂ O ₂)	7722-84-1	-	-	-
Peptona	Peptone; peptone from animal tissue; hydrolyzed algin; triptones; hydrolyzed protein; brewers peptone;	73049-73-7	429	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Peptona de carne	Proteose-peptone; neopeptone	91079-38-8	429	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Peptona de caseína	Triptona; hidrolisado de caseína; tryptone; casein hydrolysate; peptone from casein, acid digest; peptone from casein, tryptic digest	91079-40-2	429	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Peptona de gelatina	Hidrolisado de gelatina; peptone from gelatin; gelatin hydrolysate	91079-43-5	429	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Peptona de soja	Peptone from soybean, enzymatic digest	91079-46-8	429	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Peptona de vegetais	Peptona de batata; peptone from vegetable; peptone from pea; peptone from potatoes	100209-45-8	429	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Peptona suína	Peptone porcine	93384-33-9	429	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .

Perlita	Perlite; expanded perlite	93763-70-3	-	Veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Polietileno	Polyethylene; ethene, homopolymer; ethylene polymers (8CI)	9002-88-4	-	-	-
Polissorbato 20	Monolaurato de sorbitana etoxilado 20 EO; Monolaurato de polioxietileno sorbitana 20; polyoxyethylene 20 laurate; Polyethylene glycol (80) sorbitan monolaurate	9005-64-5	432	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Polissorbato 40	Sorbitan monohexadecanoate	9005-66-7	434	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Polissorbato 60	Polyoxyethylene 20 stearate; sorbitan monoctadecanoate	9005-67-8	435	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Polissorbato 65	Sorbitan trioctadecanoate	9005-71-4	436	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Polissorbato 80	Polyoxyethylene 20 oleate; (Z)-sorbitan mono-9-octadecenoate	9005-65-6	433	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Polissorbato 85	Sorbitan tri-9-octadecenoate	9005-70-3	-	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Polpa cítrica	Citrus pulp, orange	68514-76-1	-	-	-
Sabão sódico	Soap (Fatty acids, C8-18 and C18-unsatd., sodium salts)	67701-10-4	-	Surfactante/ emulsificante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado, sendo que por sabão sódico entende-se qualquer sal sódico de ácido graxo (exemplos: laurato de sódio, estearato de sódio e palmitato de sódio).
Sílica amorfa coloidal	Silica, fumed amorphous,	112945-52-5	-	-	Desde que livre de sílica cristalina.
Sílica amorfa precipitada e gel	Silica, amorphous, precipated and gel; silicic acid (H ₂ SiO ₃)	7699-41-4	-	-	-
Sílica gel	Silica gel	63231-67-4	-	Antiaglomerante / antiespumante	Concentração máxima de

					10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sílica gel precipitada	Silica gel, precipitated; hydrated silica; silica, amorphous, precipitated and gel	112926-00-8	-	-	Desde que livre de sílica cristalina.
Silicato de cálcio	Calcium silicate; silicic acid, calcium salt	1344-95-2	552	-	-
Silicato de magnésio	Magnesium silicate; silicic acid, magnesium salt	1343-88-0	553(i)	Anti-aglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	Magnesium silicate hydrate; soapstone	1343-90-4	-	Diluyente sólido	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sorbato de potássio	Potassium sorbate; sorbic acid, potassium salt; sorbic acid, potassium salt, (E,E)-; 2,4-hexadienoic acid, (E,E)-, potassium salt	24634-61-5	202	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	Sorbitol; D-sorbitol; glucitol; D-glucitol	50-70-4	420 (i)	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluyente	-
Sulfato de cálcio	Sulfato de berberina; calcium sulfate; calcium sulphate, natural; sulfuric acid, calcium salt (1:1)	7778-18-9	516	-	-
Sulfato de magnésio	Magnesium sulfate; magnesium sulfate anhydrous; sulfuric acid, magnesium salt (1:1)	7487-88-9	518	-	-
Sulfato de magnésio heptaidratado	Magnesium sulfate heptahydrate (MgSO ₄ 7H ₂ O); sulfuric acid magnesium salt (1:1), heptahydrate	10034-99-8	-	-	-
Sulfato de manganês	Sulfato de manganês anidro; ácido sulfúrico, manganês (II) sal (1:1); sulfato de manganês (II) (1:1); monosulfato de manganês; mangelnese sulfate	7785-87-7	-	-	Autorizado somente nas formulações de preparados viróticos, fúngicos e bacteriológicos , na concentração máxima de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) no produto formulado
Sulfato de potássio	Potassium sulfate; sulfuric acid, dipotassium salt	7778-80-5	515(i)	-	-
Sulfato de sódio	Sodium sulfate; sodium sulfate, dried; sulfuric acid disodium salt;	7757-82-6	514 (i)	Diluyente sólido/ veículo	-

	sulfuric acid sodium salt(1:2)				
Terra diatomácea	Silica, amorphous - diatomaceous earth	61790-53-2		Diluyente sólido/veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Turfa	Peat; peat moss; <i>Sphagnum</i> peat moss	-	-	Veículo	Autorizado nas formulações de agentes biológicos de controle na concentração <i>quantum satis</i> , desde que proveniente de extração legal e que os limites de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI deste Regulamento Técnico.
Vermiculita	Vermiculite	1318-00-9	-	Veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que os limites de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI deste Regulamento Técnico.
Vinagre	Vinegar	8028-52-2	-	-	Concentração máxima de 8% (oito por cento) de ácido acético no produto formulado.
Vitamina E	Alpha-tocopherol	1406-18-4	-	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .

*CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo *Chemical Abstract Service* (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

**INS: Sistema Internacional de Numeração de Aditivos Alimentares elaborado pelo Comitê do *Codex* sobre Aditivos Alimentares e Contaminantes de Alimentos.